



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098

LEI Nº 959/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O povo de Cordislândia, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, inserindo-se no respectivo programa.

Parágrafo único De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a receita estimada e a despesa fixada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Parágrafo único As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituído em limites para a elaboração das leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações..

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Quatorze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
CORDISLÂNDIA	
Publicado em	01 de Novembro de 2013
Período de	1
Servidor	Dayra C. M. Sobrinho
Assinatura	Sobrinho

Cordislândia/MG, 26 de novembro de 2013.


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098

A SANÇÃO DO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cordislândia
aprovou e o Prefeito Municipal
sanciona a seguinte Lei 959/13
Cordislândia 26 de 11 de 13
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá
outras providências.

Publicada em 26/11/13
Cordislândia, 26/11/13
CÂMARA DE VEREADORES
PREFEITO MUNICIPAL

- PROTOCOLO -
Data: 03/09/13 Hora: 15:29
Recebido por: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]

O povo de Cordislândia, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, inserindo-se no respectivo programa.

Parágrafo único De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a receita estimada e a despesa fixada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Parágrafo único As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituído em limites para a elaboração das leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações..

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Quatorze.

Cordislândia/MG, 31 de agosto de 2013.

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
19/11/13
PREFEITO DA CÂMARA

APROVADO em 2ª discussão na 4ª sessão da Câmara reunião ORD. por 08 votos Sala das Sessões, 25/10/13
PREFEITO DA CÂMARA

Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
25/10/13
PREFEITO DA CÂMARA

RESPECTIVA COMISSÃO
08/11/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Srs. Vereadores o projeto de lei nº. 14/2013 que dispõe sobre o "Plano Plurianual do Município de Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências".

É importante esclarecer que o presente projeto visa atender ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão dentro da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Na elaboração deste Plano Plurianual de 2014 a 2017, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população.

Nesse sentido, o novo Plano Plurianual, visa tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Desta forma, é necessário destacar que, tanto o que já foi realizado como o que se pretende realizar, somente foi e será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O total das Receitas Orçamentárias do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, totaliza R\$ 44.573.305,86 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) e as Despesas Orçamentárias distribuídas nas funções abaixo totalizam o mesmo valor.

FUNÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	2.342.935,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.510.142,14
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	106.380,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.647.218,01
09 - PREVIDÊNCIA	244.530,00
10 - SAÚDE	11.351.695,26
12 - EDUCAÇÃO	11.286.345,11
13 - CULTURA	1.112.167,00
15 - URBANISMO	2.635.970,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

16 - HABITAÇÃO	40.000,00
17 - SANEAMENTO	545.800,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	30.030,00
20 - AGRICULTURA	398.390,00
22 - INDÚSTRIA	42.900,00
24 - COMUNICAÇÃO	90.900,00
26 - TRANSPORTE	707.953,00
27 - DESPORTO E LAZER	394.150,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.800,00
TOTAL	44.573.305,86

Assim, diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e sua aprovação deste plano.

Cordislândia-MG, 31 de agosto de 2013.

Édson Júnior Mendes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É de parecer pela aprovação do projeto
de lei ordinária n.º 14 / 2013

Sala das Sessões, 1 / 1 / 1

PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

É de parecer pela aprovação do projeto
de lei ordinária n.º 14 / 2013

Sala das Sessões, 1 / 1 / 1

PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
VIAÇÃO E AGRICULTURA

É de parecer pela aprovação do projeto
de lei ordinária n.º 14 / 2013

Sala das Sessões, 1 / 1 / 1

PRESIDENTE DA CÂMARA



AVEMAG

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS MUNICIPAIS DA
MICROREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS

"UNIDOS SOMOS FORTES"

Rua Ismael Irineu, 07 - Cep 37.430-000
Conceição do Rio Verde - MG
avemag@hotmail.com
Tel: (35) 3335-1722

CNPJ 16.024.168/0001-31
Inscrição Estadual - ISENTA
Declarada de Utilidade Pública
Lei Municipal nº 1108 de 03/09/96
Lei Estadual nº 12.755 de 08/01/98

MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: – “PROJETO DE LEI 14/2013 – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”.

Data: 20/09/2013

Consulta o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia, Vereador Luiz Carlos de Paiva, sobre a legalidade do projeto de Lei em epígrafe.

Antes de adentrar no mérito da matéria em exame, temos que ter uma visão sobre o que é o Plano Plurianual (PPA). O Prof. Sérgio Paulo Vilaça e outros editaram no caderno nº do IBAM a obra *Elaboração do Plano Plurianual*, na qual com conhecimento define: **“Conforme o art. 165, caput, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual integra, juntamente com o Orçamento Anual e as Diretrizes Orçamentárias, o Sistema Orçamentário Nacional, previsto nos artigos 165 a 169 da Carta Constitucional, próprio dos entes federados do Brasil (União, Distrito Federal, Estados membros e Municípios), e tem como conteúdo as metas, objetivos, diretrizes, definidas (...) a partir de despesas de capital e de outras delas decorrentes. Tais programas e metas se apresentam sob a forma de “ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada”.** Este é, aliás, o teor do parágrafo 1º do artigo 165 da Carta Constitucional.

Neste enunciado já percebemos que deve o PPA ser detalhado com todas as minúcias, até porque se trata de um planejamento a médio e longo prazo, cuja Administração Pública, com visão futurística, tem em mente como será o desenvolvimento do Município em relação às ações de governo planejadas previamente.

Muitos Gestores Públicos não dão tanta importância para a elaboração do PPA, entendendo ser uma peça simplesmente obrigatória.

O Professor citado nesse sentido adverte: **“Assim, tais instrumentos perdem sua eficácia e seu sentido, reduzido a simples peças formais de elaboração obrigatória e que são alterados e remendados ao longo das administrações, ao sabor de necessidades mais imediatas, sem critérios ou objetivos mais claros.**



AVEMAG

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS MUNICIPAIS DA
MICROREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS

"UNIDOS SOMOS FORTES"

Rua Ismael Irineu, 07 - Cep 37.430-000
Conceição do Rio Verde - MG
avemag@hotmail.com
Tel. (35) 3335-1722

CNPJ nº 094.168/0001-31
Inscrição Estadual - ISENTA
Declaração de Utilidade Pública
Lei Municipal nº 1108 de 03/03/96
Lei Estadual nº 12.755 de 08/01/98

São várias as justificativas para esse estado de coisas. Com relação ao Plano Plurianual, argumenta-se, por exemplo, que até hoje não ocorreu a regulamentação, prevista na Carta Constitucional (art. 165, § 9º), quanto a regulamentação de seus prazos, vigência, formas de elaboração e organização. É que este fato, ao menos formalmente, poderia significar a relativização de sua importância. As Administrações Municipais costumam também invocar a carência de recursos de toda ordem, geralmente atribuída a desmandos ou a *déficits* herdados do governo anterior. E, dependendo do interlocutor, a causa apontada pode ser, ainda, a falta de vontade política dos governantes."

Não vou adentrar muito na doutrina, já que a finalidade é examinar a legalidade do Projeto.

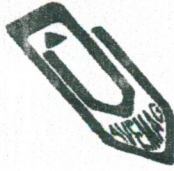
O comum no Plano Plurianual, sugerido por alguns autores, é que seja integrada de Mensagem, sendo o texto redigido em linguagem clara, apresentando: a) os objetivos gerais (estratégicos) e as prioridades do governo; b) os objetivos para o período; c) demonstrativo de cálculo dos recursos disponíveis; d) descrição dos programas priorizados para o período.

Projeto de Lei, cujo texto redigido obedeça às técnicas próprias da redação legislativa, que obedece a esquemas especiais, no sentido de garantir o perfeito entendimento e a interpretação do seu conteúdo.

Anexos, sendo as descrições dos programas e das ações que os compõem. São alternativas: - **tipo da ação** - as ações serão desdobradas quanto à sua natureza.

Analisando a matéria vejo que o mesmo apresenta com detalhes as ações de governo, que consta: - **descrição do produto; Unidade de medida; metas e custos**, etc.

Finalizando, termino com as palavras do citado Professor: "Deve-se lembrar que, no sistema em questão, compreendido como um conjunto de elementos interdependentes e articulados entre si para atingir determinados objetivos, o Plano Plurianual se refere ao planejamento de médio e longo prazo, a ser elaborado a partir de decisões e prioridades formuladas na dimensão estratégica da organização. Convém destacar, porém, que a elaboração do Plano requer, ainda, o detalhamento dessas



AVEMAG

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS MUNICIPAIS DA
MICROREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS

"UNIDOS SOMOS FORTES"

Rua Ismael Irineu, 07 - Cep 37.430-000
Conceição do Rio Verde - MG
avemag@hotmail.com
Tel: (35) 3335-1722

CNPJ 18.004.168/0001-31
Inscrição Estadual - ISENTA
Declarada de Utilidade Pública
Lei Municipal n° 1108 de 03/09/96
Lei Estadual n° 12.755 de 08/01/98

medidas e prioridades, sob a forma de estabelecimento de metas, adequação aos recursos e definição de projetos e demais meios necessários a sua execução, o que se verifica na dimensão tática. Assim, o Plano Plurianual será constituído entre estas duas dimensões da organização municipal. E, como elemento do sistema orçamentário, deve se relacionar, permanentemente, com os demais integrantes deste, representados pelas Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual."

Vejo que a proposição enquadra dentro dos dispositivos legais, inclusive ao comando Constitucional.

Quanto à apuração do índice desejado no final do PPA, ou seja, a sua execução, não é necessário especificar o mesmo, podendo usar a expressão em apuração, desde que realmente se tenha a idéia de planejamento responsável com visão a longo prazo.

O Prof. Ari Vainer e outros, em sua obra, patrocinada pelo BNDES, pág. 28, assim se posiciona com relação a nossa posição, quando enfatiza: Índice desejado ao final do PPA: é o resultado da execução do Programa, esperado ao final do período compreendido pelo PPA. Este resultado será medido com o uso do indicador escolhido.

Os autores mencionados posicionam da seguinte forma: "Cabe observar que nem sempre se tem informação suficiente para a avaliação. Dois casos podem ocorrer: Não há clareza quanto à unidade de medida mais adequada/ disponível; colocar a expressão "em definição" neste campo, permanecendo em branco os campos referentes à indicação dos índices e data; o indicador e sua unidade de medida estão definidos, porém o índice mais recente não está apurado – se não se tem o índice mais recente, não se terá, a princípio, o índice desejado ao final do PPA. Nestes casos, os campos referentes aos índices serão preenchidos com a expressão "em apuração". Os Municípios poderão ter alguma dificuldade em encontrar índices apurados para avaliar o impacto das diversas ações. As estatísticas sociais, muitas vezes, não estão disponíveis para o nível local".

O que demanda são as ações a serem desenvolvidas, dentro do período planejado. Se existe um índice referencial pode adotá-lo, não sendo obrigatório que se coloque, até porque os índices exigem uma base de dados reais.



AVEMAG

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS MUNICIPAIS DA
MICROREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS

"UNIDOS SOMOS FORTES"

Rua Ismael Brineu, 07 - Cep 37.430-000
Conceição do Rio Verde - MG
avemag@hotmail.com
Tel. (35) 3335-1722

CNPJ 19.094.168/0001-31
Inscrição Estadual - ISENTA
Declaração de Utilidade Pública
Lei Municipal n° 1108 de 03/09/96
Lei Estadual n° 12.755 de 08/01/98

Não vislumbramos qualquer contrariedade à legislação vigente, ressaltando o exame por parte do Legislativo da matéria em conjunto com a LDO, bem como os anexos não enviados.

Esta é a manifestação, S.M.J., que submetemos à apreciação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal responsáveis pela emissão de pareceres.

Cláudio Antônio de Souza
Consultoria Jurídica da AVEMAG
OAB/MG 53.986

Cláudio Henrique Maciel de Souza
Assistente Jurídico da AVEMAG
OAB/SP 330.416



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2013, (do Poder Executivo) que
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para
o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”

O Chefe do Executivo propõe o Projeto de Lei para regulamentar e orientar estratégica do governo em suas metas e prioridades e a qualidade dos serviços a ser prestada a população no período de 2014 a 2017.

A iniciativa do projeto de Lei tem respaldo legal, podendo-o fazer o Executivo.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, em sessão de 08/11/2013, estudando e analisando o referido Projeto de Lei, em sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, por unanimidade opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2013, é como se recomenda ao Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08/11/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Nelson Luiz dos Santos

PRESIDENTE


Flávia Maria Morais de Lanna

SECRETÁRIA


Douglas Silvério Machado

RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2013, (do Poder Executivo) que
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para
o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”

O Chefe do Executivo propõe o Projeto de Lei para regulamentar e orientar estratégica do governo em suas metas e prioridades e a qualidade dos serviços a ser prestada a população no período de 2014 a 2017.

A iniciativa do projeto de Lei tem respaldo legal, podendo-o fazer o Executivo.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em sessão de 08/11/2013, estudando e analisando o referido Projeto de Lei, em sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, por unanimidade opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2013, é como se recomenda ao Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Comissões, 08/11/2013


Flávia Maria Morais de Lana

Presidente


Douglas Silvério Machado

SECRETÁRIO


Telma Ferreira

RELATORA



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2013, (do Poder Executivo) que
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para
o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”

O Chefe do Executivo propõe o Projeto de Lei para regulamentar e orientar estratégica do governo em suas metas e prioridades e a qualidade dos serviços a ser prestada a população no período de 2014 a 2017.

A iniciativa do projeto de Lei tem respaldo legal, podendo-o fazer o Executivo.

A Comissão de Obras Públicas Viação e Agricultura em sessão de 08/11/2013, estudando e analisando o referido Projeto de Lei, em sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, por unanimidade opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 14 /2013, é como se recomenda ao Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08/11/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Douglas Silvério Machado

PRESIDENTE


Nelson Luiz dos Santos

SECRETÁRIO


Josmar Mendes Rigo

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 106/2013

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete da Presidência da Câmara

Data: 26/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO Nº: 136/2013
DATA: 26/11/2013
HORA: 09:45

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Exmº Senhor Prefeito,

O presente ofício tem a finalidade de encaminhar a Vossa excelência, os Projetos de Leis Nº 14/2013, datado de 31 de Agosto de 2013, que Dispõe sobre o Plano plurianual do Município de Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências, e o projeto de Lei nº 15/2013, datado de 31 de Agosto de 2013, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o exercício de 2014, e dá outras providências, ambos aprovados por unanimidade em 1ª discussão e votação na 43ª Reunião Ordinária do dia 19 de Novembro de 2013, e em 2ª discussão e votação na 44ª Reunião Ordinária do dia 25 de Novembro de 2013, para serem sancionados e promulgados.

Atenciosamente.



Luiz Carlos de Paiva

Presidente da Câmara

Exmº Senhor

Edson Júnior Mendes

D.D. Prefeito Municipal

Cordislândia-MG